

PROJETO DE LEI Nº 41/2019

Dispõe sobre as alíquotas de contribuição ao Regime Próprio de Previdência do Município de Mirai (SISPREV).

O Povo do Município de MIRAÍ-MG, por seus representantes aprovou e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterado o caput do artigo 14, da Lei nº 1450, de 10 de novembro de 2009, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 14. As contribuições previdenciárias de que tratam os incisos I e II do art. 13 serão de 22% (vinte e dois por cento) – contribuição do Município – e 11% (onze por cento) - contribuição do segurado –, respectivamente, incidentes sobre a totalidade da remuneração de contribuição.”

Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotação orçamentária própria, suplementadas se necessário.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mirai, 25 de novembro de 2019.



LUIZ FORTUCE
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE MIRAI-MG
Nº PROTOCOLO 258/2019
18/12/19



JUSTIFICATIVA

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Excelentíssimos Senhores Edis,

O presente projeto de lei que ora envio a esta Casa Legislativa visa alterar as alíquotas de contribuição ao Regime Próprio de Previdência do Município de Mirai (SISPREV).

Por meio do cálculo atuarial do exercício financeiro de 2019, foi identificada a necessidade de modificação da alíquota de contribuição para fazer frente às despesas correntes do SISPREV ao percentual de 33,00% (trinta e três por cento), montante que deve ser dividido entre a contribuição patronal e a contribuição dos servidores.

Observando os limites legais a que está sujeito o Regime Próprio de Previdência, esta gestão fez a opção de implementar o acréscimo necessário ao equilíbrio do Sistema integralmente à cargo do Município, como contribuição patronal, que, por meio deste projeto passa a ser elevada de 11,00% (onze por cento) para 22,00% (vinte e dois por cento) sobre os rendimentos de contribuição dos servidores.

Opta-se, dessa forma, por manter a contribuição dos servidores no mesmo patamar de 11,00% (onze por cento), que corresponde ao mínimo legal, previsto na legislação federal.

Importa destacar que esta modificação é essencial para promover o reequilíbrio atuarial do Sistema visando torna-lo sustentável ao longo dos próximos anos.

Por meio desta necessária medida, em conjunto a implementação dos aportes financeiros periódicos (a ser encaminhada a esta respeitável Casa em projeto próprio), do parcelamento do débito (realizado no princípio desta gestão), e de pequenas soluções administrativas que serão implementadas ao longo dos próximos meses, será possível vislumbrar um futuro sustentável ao Sistema de Previdência Municipal (SISPREV), para que efetivamente cumpra à finalidade para o qual foi criado, conferindo segurança aos servidores municipais nos momentos de dificuldade.

Conto com a aprovação do presente projeto, e aproveitando o ensejo renovo votos de elevada estima e distinta consideração a todos os vereadores.


LUIZ FORTUCE
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE MIRAI-MG
Nº PROTOCOLO 258/2019
18/12/19